

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3972125 - DGP-SAUDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

Serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, na modalidade área protegida, por ambulância de suporte avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel, sem limite de solicitações diárias. Especificações conforme Anexo I – Especificações Técnicas.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura pelas partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o término da vigência do atual contrato em 29/01/2026; que o serviço implementado em 2021 trouxe melhoras significativas ao atendimento do servidor em situações de urgência/emergência; e que a manutenção de um contrato de área protegida se mostra imprescindível para a continuidade da prestação dos serviços de saúde no âmbito da ALRS;

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do ETP - Estudo Técnico Preliminar (3962875)-, apêndice deste Termo de Referência, documento;

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir: item 33 - Serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS GERAIS

4.1. Os veículos (ambulâncias) utilizados deverão ser providos de:

4.1.1. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica;

4.1.2. Uso do sinalizador luminoso e sonoro: será permitido somente durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;

4.1.3. Limpeza: o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de todo e qualquer paciente antes de sua próxima utilização, de acordo com portaria MS. no. 2.616, de 12 de maio 1998;

4.1.4. Ventilação: sistema de ventilação (ar-condicionado) reforçado para manter temperatura confortável, nesse compartimento, do paciente;

4.1.5. Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança as condições de uso. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros;

4.1.6. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita fácil limpeza;

4.1.7. Todo veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação;

4.1.8. As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar formações pontiagudas, devendo seus cantos receber acabamento arredondado;

4.1.9. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas;

4.1.10 O compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo.

4.2. DO FUNCIONAMENTO

Os veículos de suporte avançado (UTI móvel Terrestre Tipo D) deverão possuir:

4.2.1 Licença Sanitária, a qual será concedida pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção;

4.2.2. A Licença Sanitária das ambulâncias de que trata este regulamento deverá ser afixada em lugar visível;

4.2.3. O Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN) realizará o registro das ambulâncias a partir do Alvará Sanitário competente, cuja classificação deverá constar no documento de licença anual do veículo.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Todos os traslados deverão ter como destino hospitais de referência, ou seja, a execução dos serviços será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da CONTRATADA na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino;

5.1.2. A chegada do veículo (ambulância) às dependências da ALRS deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) minutos, contados a partir da chamada solicitando o serviço;

5.1.3. Não será permitida a alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sob qualquer pretexto, ainda que superveniente;

5.1.4. A solicitação para a realização dos serviços será efetuada pelo médico oficial da ALRS, pela equipe de socorristas, pelo gestor do contrato ou por servidor do quadro efetivo da Polícia Legislativa;

5.1.5. Nos finais de semana, dias em que não houver expediente na Assembleia Legislativa do RS e nos dias úteis, entre 18h31min e 8h29min, o acionamento deste contrato será feito exclusivamente por servidor do quadro efetivo da Polícia Legislativa, em conformidade com o §1º do art. 3º da Resolução nº 3.120/2014.

5.1.6. As condições de execução dos serviços são regidas pela portaria nº 2048/GM-MS, de 05 de novembro de 2002 (regula o conceito geral, os princípios e as diretrizes da regulação médica das urgências), Resolução 1671 de 09 de julho de 2003 do Conselho Federal de Medicina (que dispõe sobre a regulamentação do traslado de pacientes em UTI e dá outras providências) ou legislação que venha a substituir essas normas ora vigentes;

5.1.7. A CONTRATADA deverá se comprometer a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos, garantir a confiabilidade dos dados e informação dos pacientes;

5.1.8. A CONTRATADA deverá sempre informar à CONTRATANTE o hospital para o qual o paciente foi removido, bem como em que condições de saúde foi deixado no nosocômio de destino.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

5.2.1. Assumir todas as despesas com a prestação dos serviços, e ainda as relativas a tributos, e obrigações trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

5.2.2. Permitir à CONTRATANTE fiscalizar o serviço que estiver sendo executado, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo aquela sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

5.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

5.2.4. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;

5.2.5. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados;

5.2.6. Manter canal de atendimento por telefone com o serviço de saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, mantendo ainda um endereço de correio eletrônico (e-mail) como canal oficial de contato com o GESTOR, para envio e recebimento de todas as solicitações, comunicados, notificações, informações e documentos relacionados aos serviços prestados;

5.2.7. Indicar um responsável técnico pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a Assembleia Legislativa, informando nome, cargo, endereço, e-mail e telefone para contato;

5.2.8. Os serviços objeto do presente certame deverão atender às exigências deste Termo de Referência e à legislação pertinente;

5.2.9. A CONTRATADA obriga-se a realizar o transporte dos pacientes com segurança, eficiência e respeito às normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo a preservação da vida e da integridade física dos transportados durante todo o trajeto até a unidade hospitalar de destino.

5.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante o transporte:

5.2.10.1. Veículo apropriado e em perfeitas condições de uso, equipado com os dispositivos necessários à manutenção da vida, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos médicos e medicamentos essenciais ao atendimento das necessidades dos pacientes;

5.2.10.2. Equipe técnica composta pelos profissionais mencionados no item 3.1.d deste Termo de Referência;

5.2.11. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte apropriado dos pacientes oferecendo todo o suporte necessário à manutenção da vida, tanto de equipamentos necessários, como de medicamentos para que os mesmos sejam atendidos em suas necessidades da melhor forma possível, bem como profissionais capacitados (um motorista habilitado para dirigir o veículo, um enfermeiro(a) com diploma reconhecido pelo COREN e devidamente registrado em seu conselho e um médico com diploma reconhecido pelo CREMERS, devidamente registrado em seu conselho, para acompanharem o transporte dos mesmos, dando o devido apoio a esses pacientes, assumindo, deste modo, a CONTRATADA, toda a responsabilidade para que a saúde e a integridade física do paciente sejam preservadas durante o transporte para o hospital;

5.2.12. A prestação dos serviços de transporte de pacientes deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive fins de semana, feriados e dias santos), sem exceções, respeitando a jornada de trabalho dos profissionais, durante toda a vigência do contrato;

5.2.13. Prestar os serviços demandados pela CONTRATANTE tantas vezes quanto necessários ao longo do dia;

5.2.14. A CONTRATADA se dispõe a realizar constantes vistorias, para manter em perfeitas condições de uso e funcionamento os veículos necessários à operação do transporte contratado, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí advindas, respondente, outrossim, por todos os ônus, despesas e indenizações decorrentes de danos causados pelo transporte, objeto do contrato, sejam eles causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se, também, a manter atualizados os seguros e licenciamentos legais indispensáveis neste tipo de operação;

5.2.15. Todos os encargos de mão de obra, transporte, seguros trabalhista e previdenciários dos funcionários serão sempre e em qualquer circunstância responsabilidade da CONTRATADA, não havendo, por isso mesmo, qualquer vínculo, ou relação de trabalho com a CONTRATANTE;

5.2.16. Tratando-se de um contrato de prestação de serviço, a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade relativa a acidentes com veículos que possam envolver a CONTRATADA, seus prepostos ou motoristas, como também qualquer outro evento que possa gerar obrigações de indenizações e reparações, ficando assim a responsabilidade, neste caso, a cargo da CONTRATADA;

5.2.17. Manter, no interior do veículo, toda a documentação obrigatória devidamente atualizada e regularizada, conforme exigido pela legislação vigente;

5.2.18. Manter em sua central de atendimento, profissionais de nível técnico, ou superior, habilitados a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais. Tais profissionais deverão possuir curso básico de suporte à vida ou equivalente;

5.2.18.1 As gravações das comunicações de atendimento que envolvam o serviço a ser contratado deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante todo o período de execução do contrato, e em até um ano após a seu término, ainda que o atendimento não tenha sido realizado.

5.2.19. Manter comprovante de prioridade, devidamente em dia com seu licenciamento utilizado para traslado de pacientes em UTI, especificado para cada um, as suas características e os equipamentos de que dispõem;

5.2.20. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

5.2.21. É de total responsabilidade da CONTRATADA informar à administração da ALRS qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento;

5.2.22. Disponibilizar aos profissionais e exigir que sejam usados aparelhos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo uniformes, crachás e outros, inclusive EPIs, quando obrigatórios;

5.2.23. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

5.2.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital;

5.2.25. Não negociar em operação de factoring títulos ou créditos que tenha com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;

5.2.26. Não utilizar o contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.3.2. Promover, por meio do GESTOR, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

5.3.3. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

5.3.4. Proporcionar as condições para o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, observadas as exigências contratuais;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão caberá ao servidor efetivo do Quadro da Assembleia que ocupar, no Departamento de Gestão de Pessoas, a função gratificada de Coordenador, destinada à execução de atribuições relacionadas à segurança e à medicina no trabalho, nos termos da Resolução de Plenário 3.244/23, sendo cogestor(a) do contrato o(a) Diretor(a) do Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com embasamento na Resolução de Mesa n.º 1.720/21;

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.3. As comunicações entre a ALRS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico/mensagem eletrônica para tal fim;

6.4. Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. O gestor acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6. O gestor anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado;

6.8. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9. O gestor será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros;

6.10. O gestor acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. PENALIDADES

6.11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

6.11.1.1 apresentar documentação falsa;

6.11.1.2 fraudar a execução do contrato;

6.11.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

6.11.1.4 cometer fraude fiscal; ou

6.11.1.5 fizer declaração falsa.

6.11.2. Para os fins do item 6.11.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no artigo 178, da Lei nº 14.133/21;

6.11.3. Com fundamento nos artigos 155 e 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de

retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “6.11.4”, “6.11.6” e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

6.11.3.1. advertência;

6.11.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALRS, por prazo não superior a 3 (três) anos;

6.11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

6.11.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.11.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Tabela 1

GRAU	% do valor do contrato
1	5% do valor mensal
2	10% do valor mensal
3	15% do valor mensal
4	20% do valor mensal
5	30% do valor mensal

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	5	Por empregado e por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
5	Ultrapassar o tempo de 20 minutos da solicitação do serviço até a chegada ao local do atendimento, sem justa causa, a contar do 21º minuto até o 40º minuto de atraso	1	Cumulativa. A cada 5 minutos de atraso, contabiliza uma ocorrência grau 1, até o limite de 20 minutos (20% do valor mensal do contrato)
6	Ultrapassar o tempo de 40 minutos da solicitação do serviço até a chegada ao local do atendimento, sem justa causa	5	Por ocorrência (30% do valor mensal do contrato)

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	4	Por ocorrência
8	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência
9	Cumprir quaisquer dos itens do contrato seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

6.11.5. No caso de a empresa ultrapassar o tempo de 40 minutos da solicitação do serviço até a chegada ao local do atendimento, sem justa causa, por duas vezes, o contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE;

6.11.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

6.11.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

6.11.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.11.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

6.12. DA RESCISÃO

6.12.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante processo administrativo regular, observando o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, incluindo o descumprimento de cláusulas, especificações técnicas, projetos ou prazos;

II – Execução irregular das obrigações contratuais, que comprometa a qualidade, segurança ou finalidade do objeto contratado;

III – Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

IV – Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – Subcontratação total ou parcial do objeto, associação com terceiros, cessão ou transferência do contrato, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

VI – Desatendimento às determinações regulares da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS);

VII – Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VIII – Alteração da estrutura societária, finalidade ou composição da CONTRATADA que prejudique a execução contratual;

IX – Decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade contratada.

6.12.2. A rescisão contratual nas hipóteses acima acarretará as consequências previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções contratuais e legais aplicáveis;

6.12.3. Havendo rescisão sem que a CONTRATADA tenha dado causa, esta fará jus ao ressarcimento pelos prejuízos comprovadamente sofridos, inclusive pelos serviços já executados e devidamente medidos;

6.12.4. Caso o CONTRATANTE suspenda a execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo em situações excepcionais previstas em lei, ou por suspensões sucessivas que totalizem esse mesmo prazo, será facultado à CONTRATADA suspender o cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação;

6.12.5. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante documento expresso e fundamentado, desde que atendida a conveniência administrativa. Nessa hipótese, a CONTRATADA terá direito ao pagamento pelos serviços executados, conforme medição rescisória;

6.12.6. Em caso de rescisão por inadimplemento injustificado e reiterado da CONTRATADA, poderá ser convocada a licitante classificada em segundo lugar no certame, desde que mantidas as condições de habilitação e proposta, para fins de celebração de novo contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

6.12.7. É direito da Administração, nos casos de rescisão, exercer as prerrogativas previstas nos artigos 137 a 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos advindos da prestação dos serviços objetos do contrato serão efetuados, mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

7.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

7.7. As diferenças de cálculo entre a fatura apresentada pela CONTRATADA e a análise da CONTRATANTE poderão ser compensadas no período subsequente a esta constatação.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- OBS. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, II, “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, II);
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, MODELO - TERMO DE REFERÊNCIA P á g i n a 25 | 30 demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

OBS. 1: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

OBS. 2: As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (NLLC, art. 65, § 1º).

OBS. 3: O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (NLLC, art. 69, § 6º)

OBS. 4: O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (NLLC, art. 69, § 1º)

8.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão apresentar os seguintes requisitos técnicos:

- a) Empresa cadastrada junto ao Conselho Regional de Medicina – CREMERS, com Médico Responsável Técnico e demais médicos também cadastrados junto ao CREMERS;
- b) Enfermeiros cadastrados no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com Enfermeiro Responsável Técnico devidamente registrado junto ao COREN;
- c) Motorista registrado na empresa com curso de primeiros socorros, transporte de passageiros e direção defensiva;
- d) A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:
 - d.1 Um motorista com curso de socorrista;
 - d.2 Um Enfermeiro devidamente habilitado; e,
 - d.3 Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) – Suporte Avançado à Vida em caso de Trauma ou Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS) – Suporte Avançado à Vida em caso de Emergência Cardiovascular.
- e) Alvará em saúde da CGVS/SMS/POA ou documento equivalente expedido pelo órgão competente do município de sua base operacional.
- f) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado com firma reconhecida em cartório.

8.2.6. VISTORIA TÉCNICA:

8.2.6.1. É facultada aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços nas dependências da ALRS, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço;

8.2.6.2. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao DGP-Saúde pelo e-mail dgp-saude@al.rs.gov.br e/ou pelo telefone (51) 3210-1098, no horário de expediente;

8.2.6.3. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação será determinado pela Superintendência Administrativa e Financeira, tomando por base o Relatório de Pesquisa de Preços.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. O preço pode ser reajustado anualmente, mediante termo aditivo, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência do Contrato, consoante à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, com base nos valores do mês da apresentação da proposta;

9.2.2. Para a demarcação da periodicidade do reajuste relativo ao item anterior, o período a ser considerado é a partir da variação dos índices do mês anterior ao da apresentação da proposta;

9.2.3. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido no artigo 124, da Lei n. 14.133/21.

9.2.4. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observada a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha a onerar a CONTRATADA como decorrência da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa daquela.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude;

10.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei das Licitações e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

11. DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS, para dirimir todas as questões inerentes do contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Isabel Krohn Guimarães

Coordenadora em substituição DGP-Saúde

De acordo.

À consideração da Sra. SAF.

Gabriele Bittencourt da Silva

Diretora do DGP

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, na modalidade área protegida, por ambulância de suporte avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel.

O objeto compreende o pronto atendimento do enfermo por equipe médica especializada e o seu transporte para o estabelecimento de preferência sua ou de sua família, ou, na ausência de condições ou localização de familiares ou responsáveis, para atendimento em hospitais de referência.

O período de atendimento em área protegida deve ser contínuo, de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana.

Não haverá limitação expressa ou tácita no que se refere à quantidade de atendimentos a serem prestados. Da mesma forma, não haverá relação de pessoas que poderão receber atendimento, uma vez que o grupo de pessoas que circula diariamente pelas dependências da ALRS é variável.

Os medicamentos e materiais de uso e consumo utilizados em todos os atendimentos deverão estar inclusos no preço ofertado.

Fará parte do serviço a orientação médica por telefone na ajuda às primeiras providências a serem tomadas durante a identificação da ocorrência.

Deverá ocorrer pronto atendimento ao chamado em até 20 (vinte) minutos após comunicação.

O atendimento será solicitado pela ALRS para todas as situações que impliquem risco de morte ou requeiram atendimento imediato, como, por exemplo:

1.1.1.1. Emergências: Parada Cardiorrespiratória, Infarto Agudo do Miocárdio, Insuficiência Respiratória, Acidente Vascular Cerebral, Edema Agudo de Pulmão, Hemorragia Digestiva Aguda, Pancreatite Aguda, Choque Anafilático, Hemorragia Ginecológica Aguda, Coma Diabético, Politraumatismo com Perda da Consciência, Afogamento, Intoxicações Agudas Graves, Mal Asmático e toda outra situação que comprometa um ou mais sistemas vitais;

1.1.1.2. Urgências: Dores abdominais intensas, Cólica Renal e Biliar, Tonturas intensas com perda súbita de equilíbrio ou sonolência, Traumatismo ou Politrauma sem perda da consciência, mas com dificuldade de locomoção, Hipertermia (febre com mais de 39 graus e rebelde aos antitérmicos), Crises Hipertensivas, Crises Convulsivas, Reações Alérgicas Agudas, Cefaleia súbita e intensa não habituais que não cedem com os medicamentos comuns.

Na execução do contrato devem ser observadas todas as disposições da Resolução n.º 1.671/03 do Conselho Federal de Medicina e da Portaria n.º 2.048/02 do Ministério da Saúde, especialmente as seguintes:

1.1.1.3. Materiais e equipamentos da ambulância tipo D

A ambulância deverá ter, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos (ou similares com eficácia equivalente): sinalizador óptico e acústico;

equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15 cm de H₂O; monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil; eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações; monitor cardíaco e cardioversor com marca-passo externo com bateria e instalação elétrica disponível; duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml para insuflar o "cufl"; ressuscitador manual adulto/infantil; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; drenos para tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias; frascos de solução salina; caixa completa de pequena cirurgia; frascos de drenagem de tórax; extensões para drenos torácicos; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna; glicosímetro.

1.1.1.4. Medicamentos da ambulância tipo D

A ambulância deve estar equipada, obrigatoriamente, com os seguintes medicamentos:

1. Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, noradrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
2. Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
3. Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan;
4. Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin, dipirona;
5. Outros: água destilada; metoclopramida; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C, sulfato de magnésio, bicarbonato de sódio, nitroprussiato de sódio, g iooprussiato de sluconato de cálcio, sulfato demagnésio, digitálico, terbutalina.

1.1.1.5. Tripulação mínima da ambulância tipo D: 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico.

1.1.1.5.1. Perfil, competências e atribuições do condutor do veículo de urgência:

Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na citada Portaria.

Requisitos gerais: maior de 21 anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como a recertificação periódica.

Competências e atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regularização médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde.

1.1.1.5.2. Perfil, competências e atribuições do enfermeiro:

Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

Requisitos gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como para a recertificação periódica.

Competências e atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

1.1.1.5.3. Perfil, competências e atribuições do médico

Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002

Requisitos gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em atividades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como para a recertificação periódica.

Competências e atribuições: exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise de demanda, classificação em prioridades de atendimento; seleção de meios para atendimento(melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias quando

indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade de serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Item	Descrição do Item	Quantidade (meses)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, na modalidade área protegida, por ambulância de suporte avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel.	12		

OBS.: Os custos ofertados devem ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Local e data

Assinatura e carimbo do responsável pelas informações

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, na modalidade área protegida, por ambulância de suporte avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel para este órgão (ou para esta empresa), tendo atendido, durante a execução contratual, a pelo menos 3 (três) chamados, no período de 12 (doze) meses.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Krohn Guimaraes, Coordenador(a) em Substituição**, em 30/09/2025, às 14:00, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Bittencourt da Silva, Diretor(a)**, em 30/09/2025, às 14:52, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando [https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **3972125** e o código CRC **F77B8E07**.